

CONTRATO N.º 1/23-AMA
AJUSTE DIRETO Nº 126/22/DCP/DAG/DRH/SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DO
POTENCIAL

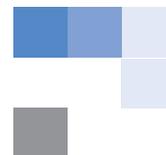
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por AMA ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P, com poderes para o ato.

e,

BYOURSELFLEADERSHIP – UNIPESSOAL, LDA., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede em Rua do Loreto, n.º 13, 4.º, 1200-241 Lisboa, pessoa coletiva n.º 515723690, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED].

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 22/12/2022;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2022 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.D0.00, fonte de financiamento 483 e 484, cabimento n.º 6542200843, compromisso n.º 6552200974 e declaração de inscrição de verba na proposta de orçamento para o ano de 2023 (Declaração de cabimento n.º 95);
- c) A autorização da realização da despesa no valor total de €19.920,00 (dezanove mil novecentos e vinte euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme decisão mencionada no considerando a), nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como os inerentes encargos plurianuais nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei 53-B/2021, do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/12 de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º



do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, com a seguinte repartição plurianual:

- Ano 2022 – € 10.000,00, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor;
- Ano 2023 – € 9.920,00, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea d) n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a contratação de serviços de consultoria para avaliação do potencial de liderança face à estratégia da AMA, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

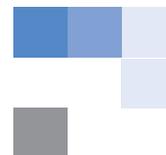
Duração

O contrato cessa automaticamente quando esgotado o valor, não podendo o mesmo decorrer após 28 de fevereiro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 19.920,00€ (dezanove mil novecentos e vinte euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, que se divide em três fases estruturantes:
 - a) Fase 1: Preparação e Alinhamento;
 - b) Fase 2: Execução – com a validação do entregável o pagamento de 10.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Fase 3: Resultados – com a validação do entregável o pagamento de 9.920,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;



- c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, sob pena da sua devolução.
 5. Caso as faturas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
 6. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP ou caso não seja possível, para o endereço fornecedores@ama.pt.
 7. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do caderno de encargos.
 8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
 9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

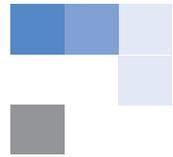
É designado em nome da AMA como gestora de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

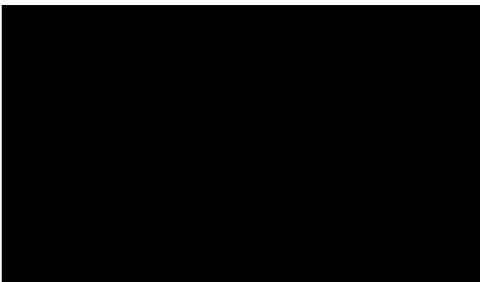
Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.



O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 06 de janeiro de 2023, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segundo/a Contraente

